

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI Nº 10.530, DE 06 DE MAIO DE 2025

LEI Nº 10.530, de 06 de maio de 2025

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público, e dá outras providências

André Luis de Oliveira Selistre, Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no Art. 44, §6º da Lei Orgânica Municipal
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica assegurada a preferência de vaga para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Federal nº.13.845 de 2019.

§1.º Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes e a instituição de ensino não oferecer turma do nível educacional pretendido para todos os requerentes, estes terão preferência de vaga na unidade escolar mais próxima disponível.

§2.º A preferência de vaga prevista no caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos para os processos de matrícula e/ou rematricula.

§3.º Os efeitos desta Lei restringem-se apenas aos processos de matrícula e rematricula destinados a atender o ano letivo subsequente a vigência da presente Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 06 de maio de 2025.

VER. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE
Presidente do Legislativo Patruhense

Publicado por:
Rossano Policarpo Braga
Código Identificador:6E248A04

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 07/05/2025. Edição 4069
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>